

**PORTARIA N° 253/2022**

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Hugo Gutparakis de Miranda, Titular do 3º Juizado Auxiliar da 7ª Zona Judiciária.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho da Magistratura, em sua Sessão Ordinária de 27 de setembro de 2021, ao apreciar o pedido constante do Processo Administrativo de nº: 8500041-89.2021.8.06.0130, formulado pelo magistrado Felipe William Silva Gonçalves, titular da Vara Única da Comarca de Mucambo;

**RESOLVE** designar, o Juiz de Direito Hugo Gutparakis de Miranda, Titular do 3º Juizado Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Autos dos Processos de nsº 0000544-03.2007.8.06.0130, 0000359-62.2007.8.06.0130, 0002175-40.2011.8.06.0130, 0002233-72.2013.8.06.0130, 0000332-93.2018.8.06.0130, 0053260-84.2019.8.06.0130, 0053290-22.2019.8.06.0130, 0053292-89.2019.8.06.0130, 0053369-98.2019.8.06.0130, 0000354-54.2018.8.06.0130, 0000289-25.2019.8.06.0130, 0000326-52.2019.8.06.0130, 0000347-28.2019.8.06.0130, 0000361-12.2019.8.06.0130, 0003124-83.2019.8.06.0130, 0280002-31.2020.8.06.0130, 0050194-62.2020.8.06.0130, 0003534-15.2017.8.06.0130, 0003570-57.2017.8.06.0130, 0006382-38.2018.8.06.0130, e 0006514-95.2018.8.06.0130, em face da suspeição do magistrado Felipe William Silva Gonçalves, titular da Vara Única da Comarca de Mucambo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA N°280/2022**

Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) nas Turmas Recursais

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 05/2020, que Instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 543/2021, de 07 de abril de 2021, que atualiza o portfólio de projetos estratégicos da Gestão 2021-2023 e prioriza do Projeto de Unificação do Sistema Judicial (PJe) no Portfólio de iniciativas estratégicas da referida Gestão;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Órgão Especial nº 18, de 15 de outubro de 2020, que disciplina os procedimentos de petição, citação e intimação eletrônicas, através dos Portais dos Sistemas de Processo Eletrônico em uso no Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da padronização dos dados em consonância com a parametrização da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, instituída pela Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe dos recursos e processos originários da 1ª e 2ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais que atualmente tramitam no Sistema de Automação Judicial- 2º Grau (SAJSG).

§1º O processo de migração se dará conforme cronograma abaixo:

7º Ciclo de Migração - Turmas Recursais	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	11/03/2022 a 13/03/2022
Supporte técnico pós migração	14/03/2022 a 18/03/2022

§2º A Coordenadoria de cada Turma das unidades referidas no *caput* deste artigo deverá enviar, com pelo menos 5(cinco) dias úteis da data do início da migração, conforme o cronograma do *caput* desse artigo, à Secretaria de Tecnologia da Informação/ Setin , fila do CPA “TJCESERPJE”, a relação dos processos/recursos pautados para julgamento no mês de março de 2022.

§3º Para efetivação da migração do Sistema de Automação da Justiça – SAJ para o Processo Judicial Eletrônico – PJe é necessário que os processos atendam aos seguintes requisitos:

- I – Estar localizado nas unidades das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais referidas no *caput* do art. 1º.
- II – Ser eletrônico (autos plenamente digitalizados);
- III – estar pendente de baixa pela parametrização do Conselho Nacional de Justiça digital, com exceção dos processos remetidos ao Supremo Tribunal Federal em virtude da admissibilidade positiva de Recurso Extraordinário;
- IV – Estar com classe e assunto de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para as Tabelas Processuais Unificadas;
- V – Estar com todos os documentos assinados e juntados aos autos;
- VI - Não estar pautado para julgamento no mês março do corrente ano.

§4º Os processos que não atenderem aos requisitos do parágrafo anterior ou outros processos que a unidade verifique que não foram migrados, conforme o cronograma do art. 1º, permanecerão no SAJ até que a unidade judicial realize os ajustes necessários e efetue a migração, por meio do painel de migração que será disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação-SETIN.